



ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2024/CEJUSC-CAPITAL

Resolve estabelecer os procedimentos e as rotinas para o agendamento de sessões de mediação e conciliação no CEJUSC-Capital por meio do sistema PJe.

O JUIZ COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA CAPITAL, Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a progressiva utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais como ferramenta de tramitação e prática de atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes de formatos no sistema do PJe, Processo Judicial Eletrônico, para o uso otimizado das ferramentas de agendamento das sessões de mediação e conciliação pelos Juízos da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a importância de uniformização dos procedimentos de agendamento das sessões de mediação e conciliação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital - CEJUSC-Capital realizados pelas Unidades Judiciárias da Comarca da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º O CEJUSC da Capital passa a oferecer aos Juízos a sessão de conciliação na modalidade presencial via sistema PJe.

Art. 2º O agendamento de mediação e conciliação presenciais no sistema PJe se dará exclusivamente por meio do modo Designação sugerida.

§1º As salas de audiência presenciais serão abertas no sistema PJe conforme a competência do juízo, devendo o agendamento ser realizado na Unidade do CEJUSC da Comarca da Capital.

§2º As sessões de mediação/conciliação presenciais seguirão o formato de agendamento conforme o tipo de sessão.

I - As sessões de mediação serão disponibilizadas somente em horas cheias, sendo as cíveis com duração de 60 minutos e as demais competências com





duração de 120 minutos;

II - As sessões de conciliação serão disponibilizadas em horários com intervalos de 30 em 30 minutos.

§3º Os agendamentos que sejam realizados fora do padrão informado nos incisos I e II do §2º serão devolvidos ao juízo para a correção do agendamento, via informação de e-mail direcionado ao gabinete e ao cartório, ficando a realização das sessões condicionadas ao formato previsto.

Art. 3º O agendamento de mediação telepresencial no sistema PJe se dará exclusivamente por meio do modo Designação Manual devendo o Juízo solicitar a data previamente via e-mail ao Cejusc Capital.

§1º O pedido de agendamento para sessão de mediação telepresencial no PJe, deverá ser encaminhado ao CEJUSC-Capital exclusivamente pelo e-mail da Serventia (gabinete ou cartório) para o e-mail cejusc.capagendavfam@tjrj.jus.br (competências de família e órfãos e sucessões) e cejusc.capagendavciv@tjrj.jus.br (competências cível, empresarial e fazenda pública) informando os dados das partes do processo necessários para o encaminhamento do link da sala da sessão de mediação telepresencial contendo:

- I-** Número do Processo e tipo de ação;
- II-** Qualificação das partes no processo;
- III-** E-mails das partes, advogados e defensores;
- IV-** Telefone das partes e advogados caso possua;

§2º Na modalidade telepresencial serão disponibilizados horários exclusivamente para sessão de mediação, não havendo divisão por competências nessa modalidade, devendo o agendamento ser realizado na sala - CEJUSC CAPITAL MEDIAÇÃO TELEPRESENCIAL somente após o recebimento do e-mail enviado pelo CEJUSC-Capital que conterá data, hora e a confirmação do agendamento.

Art. 4º Os agendamentos no sistema PJe serão redesignados de ofício pelo CEJUSC-Capital via e-mail ao gabinete e cartório do Juízo e/ou por meio de informação nos autos, cabendo ao Juízo a realização da redesignação no sistema PJe, inclusive intimando as partes para o novo ato quando:

- I -** Houver falha técnica ou humana;
- II -** Os agendamentos ultrapassem o número de profissionais disponíveis no dia/hora;

2



III - Em dias que forem declarados pontos facultativos e/ou feriados;

Parágrafo único. A redesignação mencionada no *caput* será feito de forma excepcional pelo CEJUSC-Capital, somente quando não houver possibilidade técnica/pessoal da Unidade em atender a demanda.

Art. 5º O CEJUSC-Capital ofertará de forma excepcional salas extras para realização de pautas temáticas e/ou em regime de agendas concentradas.

Art. 6º Os horários disponibilizados para agendamentos de sessão de mediação e conciliação estão sujeitos à agenda dos mediadores e conciliadores.

Art. 7º Casos excepcionais serão decididos pela Coordenação do CEJUSC da Capital.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço nº 02/2021 e Ordem de Serviço nº 01/2023 e entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de janeiro, 02 de setembro de 2024.

Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior
Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de
Conflitos e Cidadania da Capital